



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 014/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 – (PPA 2026-2029); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano Plurianual do Município de Caracaraí para o quadriênio de 2026 a 2029 - (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o § 1º do inciso I do art. 85 da Lei Orgânica de Caracaraí, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. Os anexos, integrantes desta Lei, constituem-se em:
I – demonstrativo da previsão da receita para o quadriênio de 2026 a 2029;
II – memória e metodologia de cálculo da receita, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
III – demonstrativo dos programas e ações de governo por unidade orçamentária para o quadriênio de 2026 a 2029.

Art. 2º. O PPA 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Parágrafo único. O PPA 2026-2029 dispõe acerca da execução, no período de sua abrangência, dos programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º. Para o quadriênio de 2026-2029, o PPA terá como eixo central o estímulo, fomento e indução do desenvolvimento sustentável em suas múltiplas dimensões por intermédio da articulação interligada das seguintes diretrizes:

- I** – democratização da gestão com enfoque na participação da sociedade, sob o prisma dos direitos e deveres dos cidadãos, no planejamento, tomada de decisões e execução das políticas públicas setoriais e multisectoriais;
- II** – qualificação, aperfeiçoamento e busca da excelência na gestão com foco no cidadão, na eficiência dos serviços e gastos públicos, na transparência, no enfrentamento das demandas, na estruturação dos espaços públicos e na garantia do equilíbrio das contas públicas;
- III** – ampliação das condições efetivas de bem-estar, justiça, cidadania e qualidade de vida para as atuais e futuras gerações, com ênfase no fortalecimento e amplificação da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, com relevância à geração de trabalho e renda, visando, em especial, à diminuição das desigualdades, a valorização e o respeito às diversidades econômicas e socioculturais;
- IV** – apoio as iniciativas de todos os segmentos produtivos e o desenvolvimento de ações voltadas à expansão das políticas públicas, programas e atividades que visem assegurar os direitos sociais constitucionais, com o aprimoramento e avanço nas áreas de saúde, educação, cultura, mobilidade e infraestrutura urbana e rural, desenvolvimento socioeconômico e preservação do meio ambiente;
- V** – liderança local e regional, mediante o exercício do papel de agente vetor e promotor do desenvolvimento em todas suas facetas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 4º. O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, Ações, Produtos e Metas, para efeitos desta Lei, assim definidos:

- I** – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

demandas da sociedade;

II – Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – Produto: bem e/ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – Meta: quantidade do produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 5º. Integram o PPA 2026-2029, os seguintes anexos:

Anexo 1 – Evolução das Receitas;

Anexo 2 – Evolução das Despesas;

Anexo 3 – Receita Corrente Líquida;

Anexo 4 – Ficha Plano Plurianual por Estrutura;

Anexo 5 – Ficha Plano Plurianual por Programa;

**CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO E INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 6º. A programação constante no PPA 2026-2029 será financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das operações de crédito internas e externas, por meio das transferências constitucionais, legais e voluntárias efetivadas pela União Federal e Estado de Roraima e/ou correspondentes órgãos e entidades de suas administrações direta e indireta, e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros municípios, órgãos e entidades, bem como com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas integrantes desta Lei são meramente referenciais e não se constituem em limitação para a programação das despesas na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas e estimadas, consoante as prescrições da legislação tributária em vigor à época.

Art. 7º. Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo.

Art. 8º. As metas físicas das ações estabelecidas para quadriênio de 2026-2029 se destinam a servir como referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual atualizar os valores financeiros previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de sua alteração formal.

Art. 9º. As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. A exclusão ou alteração de programas, ações, produtos e metas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º. Nos casos abrangidos pelo *caput* deste artigo, o projeto de lei conterá os requisitos mínimos abaixo elencados, consideradas as respectivas hipóteses:

I – inclusão de programa:

- a)** diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar e/ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b)** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
- c)** descrição dos objetivos e indicadores de desempenho propostos;
- d)** as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas.

II – alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º. As inclusões, exclusões ou alterações de ações, produtos e metas no PPA 2026-2029 poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentaria Anual e/ou de seus créditos adicionais, inserindo-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO

Art. 11. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar o alcance dos objetivos e das metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis, e busca o aperfeiçoamento:

- I** – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II** – dos critérios de setorialização das políticas públicas;
- III** – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano;
- IV** – dos instrumentos de cooperação.

Art. 12. A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento do Poder Executivo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, o investimento plurianual, para o quadriênio de 2026 a 2029, está incluído no valor global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos os investimentos de que trata o *caput* deste artigo, para o ano de sua vigência.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2026-2029 para:

- I** – compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

-
- a) alterar o valor global do programa;
 - b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
 - c) revisar ou atualizar metas.

II – alterar metas qualitativas; e

III – incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) indicador;
- b) órgão responsável por objetivo e meta;
- c) iniciativa; e
- d) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extraorçamentários.

Parágrafo único. Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no *caput* deste artigo deverão ser informadas ao Poder Legislativo e publicadas em portal eletrônico do Poder Executivo.

Art. 15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, em seu art. 4º, inc. I, alínea “e”.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do Plano Plurianual a ser observado por todos os órgãos da Administração Pública municipal;

II – definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do Plano Plurianual;

III – auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Pública municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do Plano Plurianual; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. Fina instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Agenda Transversal para Criança e Adolescentes, como instrumento de planejamento, articulação intersectorial e



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

gestão integrada de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, no período de vigência do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 17. A Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes deverá ser implementadas de forma articulada entre os órgãos e entidades da Administração Municipal, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, exporte, lazer e direitos humanos, observando-se os seguintes eixos:

- I** – Redução das desigualdades que afetam crianças e adolescentes;
- II** – Fortalecimento de participação social infantojuvenil;
- III** – Ampliação do acesso e da qualidade das políticas públicas essenciais à infância e à adolescência;
- IV** – Monitoramento de indicadores sociais e territoriais de desenvolvimento infantojuvenil.

Art. 18. Os programas, ações, metas e recursos orçamentários destinados à execução do Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes deverão constar expressamente nos anexos do PPA 2026-2029, nos planos setoriais e nos instrumentos de gestão orçamentária e financeira anuais, com vistas a garantir sua efetividade e continuidade.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caracaraí - RR, 30 de setembro de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí - RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Com grande satisfação, submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 014/2025, que versa sobre o Plano Plurianual Municipal para o quadriênio 2026-2029, documento essencial que orienta a execução da política pública do município, visando o desenvolvimento sustentável e o bem-estar de toda a população.

A presente proposta reflete a continuidade das ações do Governo Municipal, alinhadas com os compromissos assumidos e as metas traçadas em processos anteriores, ao mesmo tempo em que incorpora novas demandas, desafios e oportunidades identificadas no contexto atual e nas perspectivas para os próximos anos. Este plano busca integrar as necessidades e prioridades da sociedade, promovendo a inclusão social, a melhoria da infraestrutura urbana, o fortalecimento dos serviços públicos e o fomento ao crescimento econômico local.

Entre os principais focos de atuação deste Plano, destacam-se:

Desenvolvimento Econômico Sustentável: A implementação de programas e projetos voltados ao incentivo à inovação, geração de emprego e renda, além de promover uma economia local mais competitiva e resiliente.

Educação e Saúde de Qualidade: Priorizar investimentos em infraestrutura educacional e de saúde, com ênfase na modernização e ampliação dos serviços essenciais para a população.

Sustentabilidade Ambiental: Adoção de políticas públicas voltadas à proteção ambiental, ao uso responsável dos recursos naturais e à promoção de práticas sustentáveis em todos os setores do município.

Segurança e Infraestrutura Urbana: Ampliar e qualificar os investimentos em segurança pública, transporte, mobilidade urbana e saneamento básico, visando melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Atenção à Cidadania e Inclusão Social: Adoção de medidas para promover a justiça social, a inclusão de grupos vulneráveis e o fortalecimento de políticas públicas que assegurem direitos fundamentais para todos.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Esse Plano Plurianual está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Município, com os princípios da administração pública e com os objetivos globais de desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a aprovação do PPA 2026-2029 representa um marco importante para o planejamento estratégico e para a efetivação de ações concretas em prol do futuro de nosso município, visando a construção de uma cidade mais justa, próspera e sustentável para as próximas gerações.

Por todo o exposto, solicito a análise e aprovação deste projeto de lei, certos de que as ações aqui previstas terão um impacto positivo no crescimento e na qualidade de vida de nossa comunidade.

Caracaraí – RR, 30 de Setembro de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí - RR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D156-EF9D-C490-724E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIANIERY DE SOUZA COELHO (CPF 638.XXX.XXX-20) em 30/09/2025 11:27:54 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caracarai.1doc.com.br/verificacao/D156-EF9D-C490-724E>